

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1538/86

INTERESSADO: Antônio Piratelli

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Matemática" e "Introdução à Lógica", na FT de Birigüi.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1548/87 - CTG - C"D" Aprovado em 30.9.87
Comunicado ao Pleno em 21.10.87

1. Histórico:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Antônio Piratelli para, na condição de Professor I, lecionar as disciplinas "Matemática" e "Introdução à Lógica", vinculadas ao Departamento de Administração, Economia e Matemática, nos cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e de Desenho Industrial. Trata-se de indicação para formação do quadro docente dos referidos cursos, cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE nº 1288/85).

2. Fundamentação:

O interessado é licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis com diploma expedido e registrado em 1972.

Estudou, no seu Curso de Graduação, a disciplina para a qual está sendo indicado, atendendo assim ao inciso I do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos:

desenvolve atividades profissionais, na condição de Monitor de Matemática na Delegacia de Ensino de Birigüi;

tem experiência docente, como Professor Instrutor de Matemática na FFCL de Penápolis, aprovado pelo Parecer CEE nº 3209/75; possui Parecer para lecionar Cálculo Diferencial e Integral, na Faculdade "Sagrado Coração" de Bauru (CFE nº 1531/75), embora não tenha lecionado.

Realizou cursos de Aperfeiçoamento em Métodos Matemáticos da Física (210 horas) e de Teoria dos Números (180 horas) e vários cursos de curta duração na área de Matemática.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE nº 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE nº 10/86, exercendo o indicado 40 horas de atividades não docentes e 9 horas de atividades docentes.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Antônio Piratelli para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Matemática" e "Introdução à Lógica" nos cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e de Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouf, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
30/09/87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente